



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

UNIDADE REQUISITANTE: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AGENTE RESPONSÁVEL:
TIAGO BERNARDINO NOGUEIRA RIBEIRO

PORTARIA N° : 066/2025

E-MAIL: licitacao@saae-limoeiro.com.br

TELEFONE: (88) 3423-4200

LINK: - <https://bllcompras.com> - licitacao@saae-limoeiro.com.br

I - DESCRIÇÃO SUNCITA DO OBJETO

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-Ce

- () Serviço não continuado
 (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/2021, Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-Ce e da inviabilização objetiva de competição dos serviços, conforme determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que o contrato de Assessoria licitação existente com a empresa Plan Cosnultoria e Assessoria, teve sua vigência expirada, quando de sua renovação a mesma se absteve, não foi possível ser aditado, surgindo a necessidade urgente de abertura de novo processo para o objeto.

Diante das necessidades de aquisições e de prestação de serviços envolvem despesas que, via de regra, têm que se submeter ao crivo dos processos administrativos de licitação. Fora disso tem-se, também, os casos de contratações diretas, sejam por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, mas que, ainda assim, demandam de processos administrativos para a sua devida formalização legal. Acrescente-se, portanto, que todas as contratações precisam ser acompanhadas e controladas, eis que surge a necessidade do gerenciamento, da execução e da fiscalização dos contratos. Sabe-se, também, que o processo da despesa pública se inicia a partir da identificação e definição da demanda e da aferição dos preços de mercado, quando aqui merece destaque o setor de cotações e de compras governamentais, que precisa ser bem estruturado e orientado para dar suporte essencial na formalização dos processos para atendimento das necessidades de interesse público. Não menos importante, ressalte-se aqui a importância do setor responsável pelo cadastramento de fornecedores e de prestadores de serviços, que de igual modo, também, precisa estar bem estruturado e orientado para cumprimento regular de suas obrigações e atribuições. Para além disso, tem-se o advento da nova lei de licitações, a famigerada Lei Federal nº 14.133/21, que é o regramento geral e legal para formalizarmos e conduzirmos as contratações públicas, que impõe uma grandiosa e verdadeira mudança, e porque não dizer, revolução das práticas e condutas a serem observadas na seara de licitações e contratos, o

que se justifica mais ainda a contratação de uma empresa para nos assessorar, tanto na implementação da nova lei, bem como para prestar um suporte técnico permanente, para dar maior segurança frente as contratações necessárias para atendimento das demandas que se fizerem necessárias para a boa e correta ação e atuação dos gestores públicos.

A propósito, conforme previsto no art. 74, inc. III, alínea “c” e §3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se, portanto de um serviço predominantemente intelectual, que poderá ser contratado diretamente com empresas ou profissionais que atendam aos requisitos de inexigibilidade de licitação, consubstanciados na Lei Federal nº 14.133/21.

III - DOS OBJETIVOS

O objetivo desta contratação é garantir eficiência, transparência e conformidade legal na gestão dos processos licitatórios e contratuais. Para alcançar esses objetivos, torna-se necessário contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos.

IV - DA ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDID	QUANT
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.	MÊS	12

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Assessoria presencial e a distância junto a SAAE, orientando o planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
- Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações;
- Disponibilização de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, dentre outros, quando solicitado; o Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios em todas as modalidades;
- Assessoria e consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e normatização de procedimentos, para melhoria, regularização e internas, propondo correções e melhorias nos expedientes;
- Assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento das fases de habilitação de recursos e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em edital de contratação, pregoeiro e/ou agente de contratação
- Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- Assessoria e Consultoria na montagem de processos administrativos e demais atos necessários, auditoria e orientações necessárias para a correção dos processos licitatórios;
- Assessoria e consultoria para resposta de questionamentos, impugnações, recursos administrativos e respostas e pedidos de esclarecimentos de editais em todas as modalidades de tipos de licitação como: menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço e de maior lance ou oferta;
- Assessoria, Consultoria e Auxílio, a comissão de contratação, Pregoeiro e/ou Agente de contratação na realização das licitações das diversas modalidades desde a sessão pública até a realização da adjudicação do certame sempre se pautando na legislação vigente, jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, bem como das boas práticas em licitações e contratos.
- Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações Aplicabilidade dos Benefícios e Tratamento Favorecido e Diferenciado para MEI / ME / EPP conforme prevista na Lei Complementar 123/2006;
- Consultas por telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, com retorno de esclarecimentos e orientações;
- Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos,
- Acompanhamento e orientação na inclusão de dados nos sistemas informatizados que se referem as licitações e contratos públicos;
- Visitas técnicas semanais na Secretaria requisitante visando à verificação, sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.
- Orientação e formação de funcionários.
- Orientação na elaboração e publicação de PCA.
- Orientação na elaboração de mapas de risco.

- Orientação aos fiscais de contratos.

DEMAIS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sala da Comissão de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e à distância na sede da contratante;

- Além disso, os serviços compreendem
- Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
- Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante os Tribunal de Contas;
- Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, e a conseqüente elaboração, redação e aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE RUCURSO

Exercício 2025. Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Sub-elemento 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

VI - DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

A previsão para contratação será para abril de 2025.

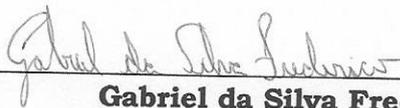
VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 74, inciso III. alíneas "c"

VIII - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

GABRIEL DA SILVA FREDERICO - Autoridade Competente

Limoeiro do Norte - CE, 03 de Abril de 2025.



Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE COMPETENTE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

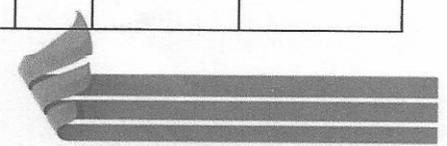


AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

ASSUNTO: APRESENTA COTAÇÃO DE PREÇOS

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT/R\$	VALOR TOTAL/R\$
01	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE.</p> <p>→ DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>- Assessoria presencial e a distância junto a SAAE, orientando o planejamento, a execução e a fiscalização das contratações; - Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações; - Disponibilização de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, dentre outros, quando solicitado; o Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios em todas as modalidades; - Assessoria e consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e normatização de procedimentos, para melhoria, regularização e internas, propondo correções e melhorias nos expedientes; - Assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento das fases de habilitação, recursos e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em de contratação, pregoeiro e/ou agente de contratação; - Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado; - Assessoria e Consultoria na montagem de processos administrativos e demais atos necessários, auditoria e orientações necessárias para a correção dos processos licitatórios; - Assessoria e consultoria para resposta de questionamentos, impugnações, recursos administrativos e respostas e pedidos de esclarecimentos de editais em todas as modalidades de tipos de licitação como: menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço e de maior lance ou oferta; - Assessoria, Consultoria e Auxílio, a comissão de contratação, Pregoeiro e/ou Agente de contratação na realização das licitações das diversas modalidades</p>	mês	12	9.500,00	114.000,00



	<p>desde a sessão pública até a realização da adjudicação do certame sempre se pautando na legislação vigente, jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, bem como das boas práticas em licitações e contratos; - Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações Aplicabilidade dos Benefícios e Tratamento Favorecido e Diferenciado para MEI / ME / EPP conforme prevista na Lei Complementar 123/2006; - Consultas por telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, com retorno de esclarecimentos e orientações; - Consultas formais, com retomo sob forma de pareceres escritos; - Acompanhamento e orientação na inclusão de dados nos sistemas informatizados que se referem as licitações e contratos públicos; - Visitas tônicas semanais na Secretaria requisitante visando à verificação, sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.</p>					
VALOR GLOBAL						R\$ 114.000,00



VALOR GLOBAL POR EXTENSO R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

VALIDADE DA COTAÇÃO: 60 (sessenta) dias.

Obs.: Nos preços propostos acima, já estão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à execução do objeto.

PROPONENTE: FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 21.749.263/0001-78
R. Manoel Vicente, n°. 1175 - A, Sl. 02, Centro, Ibicuitinga/CE,
CEP: 62.955-000
E-MAIL: ffaa.advogados@gmail.com / Tel.: (85) 9.9444-6090
Responsável Legal: Magno César Fernandes de Freitas-OAB/CE: 28.640

Ibicuitinga-CE, em 09 de abril de 2025.

Atenciosamente,

MAGNO CESAR
 FERNANDES DE
 FREITAS:77984021368

Assinado de forma digital por
 MAGNO CESAR FERNANDES DE
 FREITAS:77984021368
 Dados: 2025.04.09 19:40:59 -03'00'
MAGNO CÉSAR FERNANDES DE FREITAS
 Sócio-Administrador - OAB/CE nº. 28.640





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Da Justificativa da Contratação

O presente estudo técnico preliminar, nos termos do próprio texto do Art. 18, Inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, tem como objetivo apresentar a viabilidade técnica e econômica para a Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de Licitações e Contratos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE. O propósito fundamental desta contratação é tomar decisões mais informadas e implementar soluções eficientes, apresentando as melhores práticas do setor na aplicabilidade da Lei. 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento institucional do SAAE, auxiliando na melhoria da sua estrutura organizacional, governança e capacidade de gestão, a assessoria e consultoria proporcionam ao SAAE de Limoeiro do Norte o suporte técnico, gerencial e estratégico necessário para aprimorar a qualidade dos seus serviços nas contratações públicas, otimizar a sua gestão, garantir a conformidade legal e regulatória e promover o desenvolvimento institucional, beneficiando toda a população do Município.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 - Descrição da necessidade da contratação: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021
1.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE reconhece a importância de garantir eficiência, transparência e conformidade legal na gestão dos processos licitatórios e contratuais em exigência a NLLC nº 14.133/2021. Para alcançar esses objetivos, torna-se necessário contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos.

- 1. Complexidade Legal e Técnica:** A legislação que rege as licitações e contratos administrativos, como a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), apresenta requisitos e procedimentos que demandam elevado conhecimento técnico e jurídico, bem como constante atualização para atender às alterações normativas e jurisprudenciais.
- 2. Capacitação:** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte, frequentemente enfrentam dificuldades na condução de processos licitatórios e na gestão de contratos. Contar com uma consultoria especializada permite capacitar os servidores e assegurar o cumprimento rigoroso das normas, reduzindo riscos de nulidades ou sanções por órgãos de controle externo.
- 3. Eficiência na Contratação de Serviços e Obras:** Uma consultoria técnica proporciona suporte especializado na elaboração de editais, termos de referência, análise de propostas e gerenciamento de contratos, otimizando os processos e assegurando que as contratações atendam às necessidades públicas com economicidade e qualidade.
- 4. Atendimento às Demandas do SAAE:** A crescente demanda por contratações de bens, serviços e obras públicas requer agilidade e precisão nos processos licitatórios,

algo que pode ser garantido por profissionais especializados que acompanhem integralmente os procedimentos e orientem a administração na tomada de decisões.

1.2 A contratação de uma empresa especializada visa oferecer suporte técnico ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, promovendo:

- Elaboração e revisão de documentos relacionados a licitações e contratos;
- Orientação e treinamento de servidores em práticas eficientes e regulares;
- Monitoramento e suporte em todas as fases dos processos licitatórios e contratuais, assegurando conformidade com as leis aplicáveis e boas práticas administrativas.

1.3. Essa iniciativa contribui para uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com o interesse público, além de mitigar eventuais irregularidades ou desvios de conduta que possam comprometer os resultados esperados pela sociedade.

1.4. A presente contratação tem como objetivo a Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-Ce e da inviabilização objetiva de competição dos serviços, conforme determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que o contrato de Assessoria licitação existente com a empresa Plan Cosnultoria e Assessoria, terá sua vigência expirada no início do Mês de abril, desta forma surgindo a necessidade urgente de abertura de novo processo para o objeto.

2. Área requisitante e Previsão no Plano de Contratações Anual: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, a **Dotação orçamentaria:** 1401.17 122 1701 2.089; Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Classificação econômica: 3.3.90.39.00; outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Sub elemento 3.3.90.30.05 – Serviços Técnicos Profissionais; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos. com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025. Responsável: Gabriel da Silva Frederico, Diretor Administrativo. A presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025. Como também contratação de empresa para execução do objeto acima descrito está alinhada com os objetivos e metas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

3 – Requisitos da Contratação

Visando atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, é necessária a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto às unidades administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

A contratada deverá:

- Possuir expertise comprovada na área de Licitações e contratos públicos;
- Dispor de profissionais capacitados com capacitação profissional de nível superior, com formação em Direito e especialização na área do Direito Administrativo, devidamente inscrito e regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, profissional, não necessariamente com formação em nível superior, mas com experiência comprovada na área de licitações;
- Apresentar documentos que comprovem qualificação técnica;
- Garantir a qualidade e efetividade das ações propostas, comprovando o impacto positivo em projetos anteriores (atestados de capacidade técnica);



- Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte.

4. Estimativas das quantidades para a contratação: de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

Os serviços a serem contratadas foram definidos no Documento de Formalização da Demanda, referente à Contratação, para a estimativa das quantidades a serem contratadas foram realizadas com parâmetros previstos com base nas especificações técnicas definidas e no período para a Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de Licitações e Contratos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, após levantamento característicos de quantidades estimadas pelo setor de Administrativo do SAAE, e orçamento que contempla os custos com contratação dos referidos serviços, conforme descritos abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Mês	12

5. Levantamento de mercado/Análises das soluções: A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação) - (inciso VI do § 1º art. 18 da Lei 14.133/21

A análise comparativa de valores praticados pela Empresa FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 21.749.263/0001-78, em contratos em âmbito público, revela que o montante proposto para o presente contrato é condizente e justo. A escolha desse fornecedor é baseada na sua qualificação técnica, comprovando que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza, apresentando as Notas Fiscais emitidas para outros contratantes. Além de equipe técnica de qualidade na relevância do tema abordado, podendo participar os servidores e técnicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte. O valor global para a presente contratação foi considerado a experiência e expertise pois a Empresa FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS tem um histórico de atuação de sucesso e grande destaque em municípios vizinhos, entre eles Russas e Tabuleiro do Norte, atuando no assessoramento em licitações e contratos públicos e capacitações de agentes público no tocante a NLLC nº 14.133/2021, como exemplo o Município de Barroquinha no litoral norte do Estado. A assertividade no valor proposto reforça a idoneidade da proposta e garante a economicidade para a Administração Pública.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. MENSA	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	Mês	12	9.500,00	114.000,00

6. Descrição da solução como um todo

Diante do valor proposto pela empresa FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 21.749.263/0001-78, e utilizando as Notas Fiscais de serviços semelhantes prestados pela referida empresa, comprova a melhor combinação de



expertise, experiência e custo benefício para atender a pretendida demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, sendo a solução mais adequada ao atendimento da necessidade a realização do Processo Administrativo de Contratação Direta compreendendo a Inexigibilidade de licitação.

7. Justificativas para o parcelamento da contratação ou não da solução: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O objeto em tela é caracterizado por 01 (um) item, uma vez que quando reparamos o conjunto de serviços especificados, devendo ser feito por uma única contratada, não podendo ser executada de forma independente, devido a implementação de um serviço para atender no todo a gestão pública no município. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos

A contratação de uma empresa especializada é necessária para prestar assessoria e consultoria ao setor de licitações e contratos públicos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte, a fim de garantir uma abordagem especializada e eficiente na execução das demandas relativas aos procedimentos de licitações e contratações públicas de forma eficiente e eficaz, a assessoria e consultoria proporcionam ao SAAE de Limoeiro do Norte o suporte técnico, gerencial e estratégico necessário para aprimorar a qualidade dos seus serviços, otimizar a sua gestão, garantir a conformidade legal e regulatória e promover o desenvolvimento institucional, beneficiando toda a população do município.

9. Alinhamento entre a Contratação e previsão no Plano de Contratações anual (Inciso II do § 1º do art. 18 da lei 14.133/21.

O presente processo administrativo, que tem por objeto a assessoria e consultoria ao setor de licitações e contratos públicos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte, está plenamente alinhado ao Plano de Contratações Anual da entidade para o referido exercício financeiro. A assessoria administrativa regulatória garante que o SAAE esteja em conformidade com as leis 14.133/21, evitando riscos de penalidades aos gestores, treinando e capacitando os agentes públicos, para aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores do SAAE

10. Providências Prévias ao Contrato

Em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, almejamos que as informações levantadas, após sua correta implementação, auxiliem na execução satisfatória e segura das atividades.

11 – Contratações Correlatas/Interdependentes

Para a presente contratação de serviços a serem adquiridos nesta contratação não há necessidade de outras contratações adicionais ou correlações com outros serviços ou contratos já realizados.

12 – Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ambientais diretos ou potenciais com a contratação pretendida, face às características dos itens que compõem o objeto.

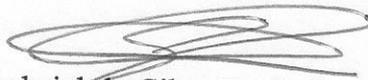
13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação - atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com base na análise detalhada dos elementos discutidos nas seções anteriores e em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente estudo conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de Licitações e Contratos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE. O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita acima se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Os Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos proporcionarão direção, adaptabilidade eficiência e efetividade na realização e condução dos processos licitatórios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Limoeiro do Norte e nas futuras contratações públicas.

Diante dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para a execução das contratações públicas do SAAE de Limoeiro do Norte.

14. Conclusão, Aprovação e Assinatura: Conclui-se, a partir das informações aqui apresentadas, que a solicitação que serão elencadas no edital de licitação supre a demanda, ora em aberto, para que haja o pleno exercício do labor desenvolvido pelo licitante.

Limoeiro do Norte, Ceará, 09 de Abril de 2025.



Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE COMPETENTE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto ao serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-Ce	MES	12	9.500,00	114.000,00

1.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Assessoria presencial e a distância junto a SAAE, orientando o planejamento, a execução e a fiscalização das contratações;
- Assessoria e consultoria junto aos responsáveis no que diz respeito para adotar medidas indispensáveis à realização do procedimento licitatório, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações;
- Disponibilização de modelos específicos, quando solicitados ou verificada necessidade, para os atos processuais relacionados ao objeto deste termo, tais quais check-list, documento de formalização de demanda, despachos, dentre outros, quando solicitado; o Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios em todas as modalidades;
- Assessoria e consultoria para funcionamento dos setores de Licitações e normatização de procedimentos, para melhoria, regularização e internas, propondo correções e melhorias nos expedientes;
- Assessoria e consultoria na elaboração de atas de julgamento das fases de habilitação de recursos e demais documentos relativos aos procedimentos licitatórios com base em de contratação, pregoeiro e/ou agente de contratação
- Emitir declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, quando solicitado;
- Assessoria e Consultoria na montagem de processos administrativos e demais atos necessários, auditoria e orientações necessárias para a correção dos processos licitatórios;
- Assessoria e consultoria para resposta de questionamentos, impugnações, recursos administrativos e respostas e pedidos de esclarecimentos de editais em todas as modalidades de tipos de licitação como: menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço e de maior lance ou oferta;
- Assessoria, Consultoria e Auxílio, a comissão de contratação, Pregoeiro e/ou Agente de contratação na realização das licitações das diversas modalidades desde a sessão pública até a realização da adjudicação do certame sempre se pautando na legislação vigente, jurisprudência dos tribunais de contas e do poder judiciário, bem como das boas práticas em licitações e contratos.
- Prestar serviços de assessoria técnica e consultoria em todas as etapas dos processos de contratações Aplicabilidade dos Benefícios e Tratamento Favorecido e Diferenciado para MEI / ME / EPP conforme prevista na Lei Complementar 123/2006;

- Consultas por telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, com retorno de esclarecimentos e orientações;
- Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos,
- Acompanhamento e orientação na inclusão de dados nos sistemas informatizados que se referem as licitações e contratos públicos;
- Visitas técnicas semanais na Secretaria requisitante visando à verificação, sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.
- Orientação e formação de funcionários.
- Orientação na elaboração e publicação de PCA.
- Orientação na elaboração de mapas de risco.
- Orientação aos fiscais de contratos .

DEMAIS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços supõem atuação presencial na sala da Comissão de Contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE e à distância na sede da contratante;

- a) Além disso, os serviços compreendem
 - b) Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
 - c) Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante os Tribunal de Contas;
2. Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, e a conseqüente elaboração, redação e aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021
- 1) Auxílio na elaboração de justificativas esclarecimentos, informações e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores sejam eles e Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), conformes o caso.
 - 2) Disponibilização de minutas e modelos personalizados adequados a todas as modalidades de licitação, dispense e/ou inexigibilidade, diretamente a comissão de licitação, pregoeiro, agente de contratação e comissão de contratação, aos gestores e agentes públicos responsáveis pela prática dos atos administrativos relativos a licitações e contratos;
 - 3) Orientação aos agentes públicos quanta aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal da Transparência para atendimento a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a informação, com anexação dos atos administrativos no site oficial do SAAE;
 - 4) Orientação aos agentes públicos quanto aos dados e prazos para alimentação de informações no Portal das Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TOE, conforme determina a instrução Normativa 04/2015 - TCE cu outra que trate do tema, através de consulta com levantamento das licitações em situação de aberto e as que encontram-se fechadas neste portal, para a devida comunicação aos agentes responsáveis;
 - 5) Assessoria, consultoria e orientação na implantação, acompanhamento e utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) na forma de todos os serviços anteriormente listados, e ainda, com a realização dos seguintes serviços:
 - a) Elaborar e disponibilizar as minutas, conformes o caso; das regulamentação necessárias atinentes ao atendimento da Nova Lei de Licitações;

- b) Analisar a conformidade da legislação que porventura criou novos cargos no SAAE, para atender a Lei nº 14.133/2021;
- c) Orientar quanto a segregação de funções com o número de agentes envolvidos, de acordo com a disponibilidade do área de atuação do processo do contratação, em atendimento a gestão por competências;
- d) Realizar capacitação dos agentes públicos e servidores do SAAE, envolvidos nos processos do contratação pública, no tocante as regras trazidas pela Lei nº 14.133/2021, com carga horaria de 16hs aula, ministrada na sede da contratante;
- e) Orientar como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE se integrar ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- f) Disponibilizar técnicos para acompanhar o passo a passo da implantação da Nova Lei de Licitações;

3- DA IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

3.1. Considerando que, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do Município de Limoeiro do Norte, não dispõe de equipe técnica especializada na gestão de pessoas e capacitações para assumir atividades desta natureza, recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades deste ente, a vista a Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC.

A contratação de assessoria e consultoria em licitações públicas representa um investimento estratégico que pode trazer retornos significativos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, facilitando o acesso a um mercado promissor e contribuindo para o seu aperfeiçoamento seguro das aquisições de bens e serviços com contratação segura de empresa com profissionais qualificados que possuem conhecimento aprofundado da legislação (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei nº 14.133/21 e decretos relacionados), dos trâmites processuais e das melhores práticas para cada tipo de licitação.

A assessoria ajuda a evitar erros comuns que podem levar à desclassificação da proposta, como falhas na documentação, interpretação equivocada do edital ou descumprimento de prazos e na elaboração de propostas técnicas e comerciais competitivas, identificando os pontos fortes da empresa e como destacá-los para atender aos critérios de avaliação do órgão público. Acrescente-se, portanto, que todas as contratações precisam ser acompanhadas e controladas, eis que surge a necessidade do gerenciamento, da execução e da fiscalização dos contratos. Sabe-se, também, que o processo da despesa pública se inicia a partir da identificação e definição da demanda e da aferição dos preços de mercado, quando aqui merece destaque o setor de cotações e de compras governamentais, que precisa ser bem estruturado e orientado para dar suporte essencial na formalização dos processos para atendimento das necessidades de interesse público

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

4.1. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional de nível superior, com formação em Direito e especialização na área do Direito Administrativo, devidamente inscrito e regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

4.2. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional, não necessariamente com formação em nível superior, mas com experiência comprovada na área de licitações.

- a) A especialização de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certificado emitido por Instituição de Ensino Superior;
- b) O registro e a regularidade profissional de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;



c) A experiência do profissional de que trata o item 4.2 acima deverá ser comprovada através de diploma, certificado, atestado, etc., que comprove a sua efetiva participação em cursos, seminários ou a prestação de serviços na área de licitações.

4.3. Os profissionais acima indicados deverão compor o quadro permanente da empresa, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviço. Em qualquer das hipóteses aqui mencionada deverá ser apresentado o documento legal comprobatório do vínculo do profissional.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preambularmente, cabe conceituar que Licitação é o procedimento por meio do qual a Administração Pública, diante da necessidade de contratar com particulares, seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ela deve ser conduzida em observância aos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: exclusividade do fornecedor do produto ou serviço e a contratação de serviços técnicos específicos, como previsto nos incisos do artigo supracitado.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, consta expressamente que define os serviços técnicos profissionais notória especialização:

Assim, quando presente o aspecto de singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, a referida contratação está classificada dentro dos requisitos da lei, vista o fornecimento exclusivo realizado pela empresa a ser contratada, como pode-se observar na Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, onde estabelece que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato

objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II** - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI** - Razão da escolha do contratado;
- VII** - justificativa de preço;
- VIII** - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74 III da Lei 14.133/2021:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca do tema, valemo-nos da inteligência do renomado jurista, Marçal Justen Filho, que assevera:

...

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

...

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

...

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.¹

5- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATATAÇÃO:

Inicialmente, é imperioso definirmos o que vem a ser serviço técnico elencado na lei. No caso dos serviços assessoria em licitações públicas, seriam os elencados nos inciso

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960



III das alíneas "c" do art. 74 da Lei nº. 14.133/21, define os serviços técnicos profissionais e notória especialização, os serviços de assessoria e consultoria administrativa em Licitações e contratos públicos de uma ferramenta importante para Autarquia envolve diversas particularidades, como a elaboração de Editais, acompanhamento de processos e contratos e ainda as orientações a equipe de apoio na correta aplicabilidade da Lei 14.133/2021.

A lei prioriza a realização de processos licitatórios de forma eletrônica, o que promove maior agilidade, transparência, redução de custos com papel e deslocamentos, e amplia a participação de licitantes de diversas localidades. A nova lei enfatiza o planejamento como fase crucial, exigindo estudos técnicos preliminares detalhados, o que contribui para contratações mais eficazes e alinhadas às necessidades do órgão público, possibilitando inverter a ordem das fases (julgamento das propostas antes da habilitação) pode agilizar o processo, evitando a análise de documentos de empresas desclassificadas por suas propostas. A lei institui o PNCP como plataforma centralizada para divulgação de todos os atos dos processos licitatórios, contratos e informações relevantes, aumentando a transparência e o acesso da sociedade. Desta forma uma contratação de um empresa especializada conta com profissionais qualificados e experientes nessas áreas, oferecendo suporte técnico especializado para a equipe do SAAE.

A presente contratação tem como objetivo a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/2021, Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-Ce e da inviabilização objetiva de competição dos serviços, conforme determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que o contrato de Assessoria licitação existente com a empresa Plan Cosnultoria e Assessoria, teve sua vigência expirada, quando de sua renovação a mesma se absteve, não foi possível ser aditado, surgindo a necessidade urgente de abertura de novo processo para o objeto.

Diante das necessidades de aquisições e de prestação de serviços envolvem despesas que, via de regra, têm que se submeter ao crivo dos processos administrativos de licitação. Fora disso tem-se, também, os casos de contratações diretas, sejam por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, mas que, ainda assim, demandam de processos administrativos para a sua devida formalização legal. Acrescente-se, portanto, que todas as contratações precisam ser acompanhadas e controladas, eis que surge a necessidade do gerenciamento, da execução e da fiscalização dos contratos. Sabe-se, também, que o processo da despesa pública se inicia a partir da identificação e definição da demanda e da aferição dos preços de mercado, quando aqui merece destaque o setor de cotações e de compras governamentais, que precisa ser bem estruturado e orientado para dar suporte essencial na formalização dos processos para atendimento das necessidades de interesse público. Não menos importante, ressalte-se aqui a importância do setor responsável pelo cadastramento de fornecedores e de prestadores de serviços, que de igual modo, também, precisa estar bem estruturado e orientado para cumprimento regular de suas obrigações e atribuições. Para além disso, tem-se o advento da nova lei de licitações, a famigerada Lei Federal nº 14.133/21, que é o regramento geral e legal para formalizarmos e conduzirmos as contratações públicas, que impõe uma grandiosa e verdadeira mudança, e porque não dizer, revolução das práticas e condutas a serem observadas na seara de licitações e contratos, o que se justifica mais ainda a contratação de uma empresa para nos assessorar, tanto na implementação da nova lei, bem como para prestar um suporte técnico permanente, para dar maior segurança frente as

contratações necessárias para atendimento das demandas que se fizerem necessárias para a boa e correta ação e atuação dos gestores públicos.

A propósito, conforme previsto no art. 74, inc. III, alínea "c" e §3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se, portanto de um serviço predominantemente intelectual, que poderá ser contratado diretamente com empresas ou profissionais que atendam aos requisitos de inexigibilidade de licitação, consubstanciados na Lei Federal nº 14.133/21

Considerando que os serviços de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ: 21.749.263/0001-78, com sede a Rua Manoel Vicente, nº 1175-A, Sala 02, Centro, Cep: 62.955-000, Ibicuitinga-CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III e alínea "c", apresentado o preço global de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**

em sua apresentação de Proposta compatível com preços praticados no mercado após análises realizadas, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Comprovou a referida empresa possuir a notória especialização exigida pelo diploma legal supra mencionado, pela execução dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, pareceres jurídicos, inclusive regulamentação e implantação, quanto a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Catarina, ente outros órgãos de controle interno, através de provas de desempenho anterior comprovados por meio dos vários Atestados de Capacidade Técnica com os mais diversos órgãos da administração pública direta e indireta em diversos municípios no Estado do Ceará, como por exemplo: CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM-CE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA E CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Podemos verificar que o conceito de notória especialização foi atendido, pois atendeu a mais de um dos fatos previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 74 da Lei 14.133/2.021.

Diante da documentação apresentada, logo, a comprovação de fatos anteriores nos torna possível inferir que a contratação desta Empresa é a mais adequada aos interesses do município, uma vez que sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico, logo, a mais adequada para plena satisfação do objeto do contrato pois **seu trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

7. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores estimados ou em comparação foram obtidos com base nos valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme Artigo 23 da Lei 14.133/2.021 e Instrução Normativa 65/2021.

Tendo em vista a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, o valor da contratação importa um o valor de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).**

8. PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da Inexigibilidade.

9 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III, Alíneas "c" e da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

As atuais e inúmeras alterações na legislação e na forma de transferência de informações aos órgãos de controle externo, do poder legislativo como em especial ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará impõe aos administrados a necessidade de atualização

permanente. Para fazer às transformações por qual passa a administração pública, é imprescindível que a área de licitações e contratos conte com sustentação administrativa e operacional.

Ademais a contratação por inexigibilidade, encontra-se amparada pela Lei nº. 14.133/2021, em especial pela natureza do serviço conforme determina o e Artigo 2º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.039/2020, considerando a necessidade premente de a administração dar continuidade as atividades administrativas rotineiras em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, o princípio da economicidade e demais princípios.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(doze) meses.

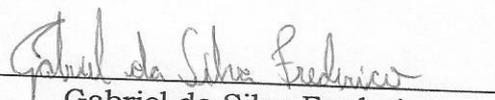
11 - FONTE DE RECURSOS: Exercício 2025. Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Sub-elemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

12 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal /Fatura devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

13 - VALOR GLOBAL: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Ressalta-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com os valores praticados pela referida empresa a outros órgãos, os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com base e pesquisas realizadas no site do Tribunal de Contas do Estado TCE, com verificação de preços compatíveis por cada órgão pesquisado e comparações pelos atestados.

Limoeiro do Norte (CE), 09 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Gabriel da Silva Frederico

AUTORIDADE COMPETENTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09040001/2025IN

1 - DA ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Sr. Gabriel da Silva Frederico, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-Ce, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação através de inexigibilidade do processo licitatório para a contratação direta para Contratação de Empresa Especializada para Executar Serviços de Assessoria e Consultoria administrativa na área de licitações e contratos Junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-CE, se dá em razão da singularidade da atividade (típica à natureza de contratações), da notória especialização e da inviabilização objetiva de competição dos serviços, conforme determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Inicialmente, é imperioso definirmos o que vem a ser serviço técnico elencado na lei. No caso dos serviços Assessoria em Licitações, seriam os elencados nos inciso III das alíneas "c" do art. 74 da Lei nº. 14.133/21, define os serviços técnicos profissionais e notória especialização, os serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações e contratos públicos de uma ferramenta importante para Autarquia envolve diversas particularidades, como a elaboração de Editais, acompanhamento de processos e contratos e ainda as orientações a equipe de apoio na correta aplicabilidade da Lei 14.133/2021.

A lei prioriza a realização de processos licitatórios de forma eletrônica, o que promove maior agilidade, transparência, redução de custos com papel e deslocamentos, e amplia a participação de licitantes de diversas localidades. A nova lei enfatiza o planejamento como fase crucial, exigindo estudos técnicos preliminares detalhados, o que contribui para contratações mais eficazes e alinhadas às necessidades do órgão público, possibilitando inverter a ordem das fases (julgamento das propostas antes da habilitação) pode agilizar o processo, evitando a análise de documentos de empresas desclassificadas por suas propostas. A lei institui o PNCP como plataforma centralizada para divulgação de todos os atos dos processos licitatórios, contratos e informações relevantes, aumentando a transparência e o acesso da sociedade. Desta forma uma contratação de um empresa especializada conta com profissionais qualificados e



experientes nessas áreas, oferecendo suporte técnico especializado para a equipe do SAAE.

A presente contratação tem como objetivo a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74 da Lei 14.133/2021, Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, do Município de Limoeiro do Norte-Ce e da inviabilização objetiva de competição dos serviços, conforme determina o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visto que o contrato de Assessoria licitação existente com a empresa Plan Cosnultoria e Assessoria, teve sua vigência expirada, quando de sua renovação a mesma se absteve, não foi possível ser aditado, surgindo a necessidade urgente de abertura de novo processo para o objeto.

Diante das necessidades de aquisições e de prestação de serviços envolvem despesas que, via de regra, têm que se submeter ao crivo dos processos administrativos de licitação. Fora disso tem-se, também, os casos de contratações diretas, sejam por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, mas que, ainda assim, demandam de processos administrativos para a sua devida formalização legal. Acrescente-se, portanto, que todas as contratações precisam ser acompanhadas e controladas, eis que surge a necessidade do gerenciamento, da execução e da fiscalização dos contratos. Sabe-se, também, que o processo da despesa pública se inicia a partir da identificação e definição da demanda e da aferição dos preços de mercado, quando aqui merece destaque o setor de cotações e de compras governamentais, que precisa ser bem estruturado e orientado para dar suporte essencial na formalização dos processos para atendimento das necessidades de interesse público. Não menos importante, ressalte-se aqui a importância do setor responsável pelo cadastramento de fornecedores e de prestadores de serviços, que de igual modo, também, precisa estar bem estruturado e orientado para cumprimento regular de suas obrigações e atribuições. Para além disso, tem-se o advento da nova lei de licitações, a famigerada Lei Federal nº 14.133/21, que é o regramento geral e legal para formalizarmos e conduzirmos as contratações públicas, que impõe uma grandiosa e verdadeira mudança, e porque não dizer, revolução das práticas e condutas a serem observadas na seara de licitações e contratos, o que se justifica mais ainda a contratação de uma empresa para nos assessorar, tanto na implementação da nova lei, bem como para prestar um suporte técnico permanente, para dar maior segurança frente as contratações necessárias para atendimento das demandas que se fizerem necessárias para a boa e correta ação e atuação dos gestores públicos.

A propósito, conforme previsto no art. 74, inc. III, alínea "c" e §3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se, portanto de um serviço predominantemente intelectual, que poderá ser contratado diretamente com empresas ou profissionais que atendam aos requisitos de inexigibilidade de licitação, consubstanciados na Lei Federal nº 14.133/21

Considerando que os serviços de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preambularmente, cabe conceituar que Licitação é o procedimento por meio do qual a Administração Pública, diante da necessidade de contratar com particulares, seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Ela deve ser conduzida em observância aos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a dicção do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações contempla hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme as previsões do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/21.

As situações de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21, em elenco exemplificativo, são aquelas em que se demonstra a inviabilidade de se promover a competição entre os interessados, dentre elas: exclusividade do fornecedor do produto ou serviço e a contratação de serviços técnicos específicos, como previsto nos incisos do artigo supracitado.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, consta expressamente que define os serviços técnicos profissionais notória especialização:

Assim, quando presente o aspecto de singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, a referida contratação está classificada dentro dos requisitos da lei, vista o fornecimento exclusivo realizado pela empresa a ser contratada, como pode-se observar na Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, onde estabelece que:

Destarte, transcrevemos o art. 74, inc. III, alínea "c" e §3º, da Lei nº 14.133/2021, que assevera que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

...

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca do tema, valemo-nos da inteligência do renomado jurista, Marçal Justen Filho, que assevera:

...

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

...

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

...

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela



impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ: 21.749.263/0001-78, com sede a Rua Manoel Vicente, nº 1175-A, Sala 02, Centro, Cep: 62.955-000, Ibicuitinga-CE, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III e alínea "c", apresentado o preço global de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)** em sua apresentação de Proposta compatível com preços praticados no mercado após análises realizadas, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Comprovou a referida empresa possuir a notória especialização exigida pelo diploma legal supra mencionado, pela execução dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos, pareceres jurídicos, inclusive regulamentação e implantação, quanto a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Catarina, ente outros órgãos de controle interno, através de provas de desempenho anterior comprovados por meio dos vários Atestados de Capacidade Técnica com os mais diversos órgãos da administração pública direta e indireta em diversos municípios no Estado do Ceará, como por exemplo: CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM-CE, PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA E CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

Podemos verificar que o conceito de notória especialização foi atendido, pois atendeu a mais de um dos fatos previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021. Diante da documentação apresentada, logo, a comprovação de fatos anteriores nos torna possível inferir que a contratação desta Empresa é a mais adequada aos interesses do município, uma vez que sua notória especialização é patente face a exuberância dos trabalhos executados pelos integrantes de seu corpo técnico, logo, a mais adequada para

plena satisfação do objeto do contrato pois **seu trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto a fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** a indicação em análise.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores estimados ou em comparação foram obtidos com base nos valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme Artigo 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa 65/2021.

Tendo em vista a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratos, o valor da contratação importa um o valor de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil)** em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021 e distribuídos da seguinte forma:

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Termo Contratual e vigorará por 12 (doze) meses.

7 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o Exercício 2025. Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Sub-elemento 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

Limoeiro do Norte/CE, 10 de abril de 2025.

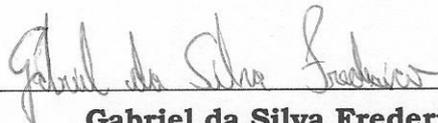


Gabriel da Silva Frederico
Autoridade competente
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Ceará, o Sr. Gabriel da Silva Frederico, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 09040001/2025IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO vem **RATIFICAR** A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo 74, da Lei nº 14.133/21, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE, de interesse desta Autarquia Municipal, com a empresa **FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS** – CNPJ: 21.749.263/0001-78, com sede a Rua Manoel Vicente, nº 1175-A, Sala 02, Centro, Cep: 62.955-000, Ibicuitinga-CE, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, com o valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para Exercício 2025. Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Sub-elemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Limoeiro do Norte/CE, 24 de abril de 2025.



Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE RESPONSÁVEL
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO